



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.625 DE 21 DE JULHO DE 2021

**AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM
IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE
DOAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, por doação, visando à utilização, bem imóvel, que integra a matrícula 601, do Iv.2, do Cartório de Registros desta Comarca, abaixo descrito e caracterizado:

Uma área comunitária, de 2.112,09m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 76,78m, com a rua 1; ao oeste, por 36,80m, com A Avenida João Dias da Silva; ao sul, por 52,20m, com a rua José Maria D'Ávila e 2486m com terras de terceiros; ao leste, por 6,87m, com a rua 15 de Novembro.

Art. 2º A área a ser recebida em doação pertencia à extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB – RS, conforme Matrícula no Registro de Imóveis de Herval, sob o número 601, no Livro nº 2, estando sob a administração do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras e Habitação, por força do art. 4º da Lei Estadual n.º 10.357/95.

Art. 3º Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento de despesas cartorárias, notariais e tributárias relacionadas à escrituração pública da doação, bem

como as de averbações, desligamentos e aberturas de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 21 de julho de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal